

PADRÕES INTERINOS RAINFOREST ALLIANCE/SMARTWOOD

PRINCÍPIOS, CRITÉRIOS E INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DO

MANEJO DE PLANTAÇÕES FLORESTAIS NO BRASIL

(Janeiro 2006)

ESCOPO E DATA DE VALIDADE DO PADRÃO:

Esse Padrão deve ser usado com a finalidade de certificação FSC na avaliação de operações de manejo de plantações florestais dentro do território brasileiro, a partir de Janeiro de 2006. As operações de manejo florestal já certificadas pelo Programa SmartWood/Rainforest Alliance deverão estar adequadas a esse padrão até Dezembro de 2006.

IMPORTANTE:

A presente versão dos padrões brasileiros para avaliação de plantações foi desenvolvida com base na versão 9.0 dos padrões nacionais (em fase de consulta e aprovação pelo FSC Internacional), adaptada com indicadores genéricos SmartWood. Foram eliminados os critérios 1.7, 2.4, 3.5, 3.6, 3.7, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.13 e 6.11 e os sub-critérios 4.2.A, 4.2.B, 4.2.C, 4.2.D, 4.2.E e 4.2.F, propostos pelo Grupo de Trabalho Brasileiro, por não aplicáveis ou contemplados em outros critérios e indicadores do padrão.

Esta versão somente terá validade até que os padrões nacionais, propostos pelo Grupo de Trabalho Brasileiro, tenham completado seu processo de aprovação junto ao FSC internacional.

PRINCIPIO #1: CONFORMIDADE COM AS LEIS E PRINCÍPIOS DO FSC

O Manejo Florestal deve respeitar toda legislação aplicável no País onde ocorrem, os tratados e acordos internacionais aos quais o País é signatário e cumprir com todos os Princípios e Critérios do FSC.

1.1 O Manejo Florestal deve respeitar todas as leis nacionais, locais e exigências administrativas.

- 1.1.1 A OMF deve demonstrar conhecimento das leis pertinentes à atividade desenvolvida na unidade de manejo florestal.
- 1.1.2 A OMF deve demonstrar registros de cumprimentos com as leis e regulamentos relevantes federais, regionais/estaduais/locais.
- 1.1.3 A OMF deve cumprir com o Código Florestal, especialmente no que se refere às Áreas de Preservação Permanente e à averbação das áreas de reserva legal.

- 1.1.4 A OMF deve comprovar as providências tomadas e a serem encaminhadas, bem como seus prazos de execução, em caso de pendências administrativas ou jurídicas relativas às legislações florestal, ambiental, trabalhista e tributária.
- 1.2 Devem ser pagos todos os encargos aplicáveis e legalmente requeridos como royalties, taxas e outros custos devidos.**
- 1.2.1 A OMF deve comprovar estar em dia com todos os pagamentos realizados ou programados a título de salários, impostos, encargos, royalties e demais débitos.
- 1.2.2 Onde existam pendências com relação a pagamentos, existe um plano para quitação dos débitos, acordado com o credor ou instituição.
- 1.2.3 Em caso de isenções, reduções ou outros acordos relativos a tributos e outras contribuições, estes se encontram documentados e possuem validade legal.
- 1.3 Nos países signatários, devem ser respeitados todas as cláusulas e todos os acordos internacionais como o CITES (Convenção Internacional do Comércio da Fauna e Flora em Perigo de Extinção), a OIT (Organização Internacional de Trabalho), o ITTA (Acordo Internacional Sobre Madeiras Tropicais) e a CDB (Convenção sobre Diversidade Biológica).**
- 1.3.1 A OMF deve cumprir com o intento das convenções e tratados internacionais aplicáveis, incluindo CITES, ITTA, CDB e OIT (29, 87, 98, 100, 105, 111, 138, 182 e outras convenções associadas).
- 1.3.2 A OMF deve estar ciente sobre e entender as obrigações legais e administrativas com respeito aos acordos internacionais relevantes.
- 1.4 Conflitos entre leis, regulamentos e os P&C do FSC devem ser avaliados, para propósitos de certificação, em base de caso a caso, pelos Certificadores e as partes envolvidas ou afetadas.**
- 1.4.1. A OMF deve identificar a existência (ou não) de conflitos entre leis, P&C do FSC e Tratados ou Convenções internacionais aplicáveis.
- 1.4.2. Os conflitos identificados devem ser resolvidos através de consultas com o Certificador credenciado junto ao FSC, com a iniciativa nacional do FSC no BR e a OMF.
- 1.5 As áreas de manejo florestal devem ser protegidas da exploração ilegal, assentamentos e outras atividades não autorizadas.**
- 1.5.1 A OMF deve ter medidas de proteção e conservação da unidade de manejo florestal, contra a extração ilegal de madeira ou PFM, assentamentos, caça e outras atividades não autorizadas.
- 1.5.2 A OMF deve notificar as autoridades competentes, acerca de qualquer infração cometida que poderá afetar a unidade de manejo.
- 1.5.3 Grandes OMF devem documentar e implementar um sistema de monitoramento com inspeções formais periódicas.
- 1.5.4 A OMF deve demonstrar pouca ou nenhuma evidência de ocorrências de atividades não autorizadas nas áreas de manejo florestal.
- 1.6 Os responsáveis pelo manejo florestal devem demonstrar um compromisso de adesão de longo prazo aos Princípios e Critérios do FSC.**

- 1.6.1 A OMF deve demonstrar claramente o apoio aos P&C do FSC; grandes OMF devem apresentar documentos escritos assumindo o compromisso de adesão e sua intenção de proteger e manter a integridade da UMF em longo prazo, de acordo com o plano de manejo.
- 1.6.2 A OMF não deverá implementar atividades que conflitem frontalmente com os P&C do FSC em áreas florestais fora da área florestal sob avaliação.
- 1.6.3 A OMF deverá disponibilizar informações sobre todas as áreas florestais sobre as quais possui algum grau de responsabilidade pelo manejo (por políticas FSC, e.g., "certificação parcial" ou outros).

PRINCIPIO #2: POSSE E DIREITOS DE USO & RESPONSABILIDADES

As posses de longo prazo e os direitos de uso sobre a terra e recursos florestais devem ser claramente definidos, documentados e legalmente estabelecidos.

- 2.1 Deve ser demonstrada clara evidência quanto aos direitos de longo prazo ao uso dos recursos florestais da propriedade (exemplo, títulos da terra, direitos tradicionais adquiridos ou contratos de arrendamento).**
 - 2.1.1 A OMF deve possuir evidência documentada dos direitos legais de longo prazo (pela duração mínima de uma rotação ou ciclo de colheita) de manejar as terras e utilizar os recursos florestais para os quais a certificação é solicitada.
 - 2.1.2 Em caso de pendências administrativas ou jurídicas, o responsável pela unidade de manejo florestal deverá agir de forma efetiva para a resolução dos problemas, listando as pendências, as providências tomadas e a serem encaminhadas e seus prazos de execução.
- 2.2 As comunidades locais com direitos legais ou de costume de posse ou uso da terra, devem manter controle sobre as operações de manejo florestal, na extensão necessária para proteger seus direitos ou recursos, a menos que deleguem esse controle para outras pessoas ou entidades, de forma livre e consciente.**
 - 2.2.1. Todas as posses legais ou direitos costumários de uso dos recursos florestais por parte das comunidades locais deverão estar claramente documentadas.
 - 2.2.2. A OMF deve fornecer evidências de que as comunidades locais e partes afetadas deram seu consentimento para atividades de manejo que afetam seus direitos de uso locais.
 - 2.2.3. A OMF deverá apresentar mapas, croquis ou documento escrito identificando as áreas de posse ou de uso costumário da terra.
- 2.3 Devem ser adotados mecanismos apropriados para resolver disputas sobre contestações sobre a posse ou direitos de uso. As circunstâncias e o estado de qualquer disputa serão explicitamente considerados na avaliação de certificação. Disputas de magnitude substancial envolvendo um numero expressivo de interesses, normalmente irão desqualificar uma OMF ser certificada.**
 - 2.3.1 A OMF deve ter um procedimento formal consistente visando à resolução de conflitos envolvendo as partes em disputa.
 - 2.3.2 No caso da existência de conflitos, a OMF deve demonstrar os progressos obtidos para a sua resolução, sendo respeitados, se existentes, os acordos, ajustes e contratos entre as partes envolvidas.

- 2.3.3 A resolução de conflitos deverá preferencialmente envolver uma representação social (ONGs, Sindicatos ou outros).
- 2.3.4 A OMF não deve estar envolvida em disputas de magnitude substancial na área florestal candidata, que envolvam um número significativo de interesses. No caso positivo a área em litígio não faz parte da unidade de manejo florestal.

PRINCIPIO #3: DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

Os direitos legais e costumeiros das comunidades indígenas e comunidades tradicionais de possuir, usar e manejar suas terras, territórios e recursos devem ser reconhecidos e respeitados.

- 3.1 Os povos indígenas devem controlar as atividades de manejo florestal em suas terras e territórios, a menos que deleguem esse controle a outros agentes, de forma livre e consciente.**
 - 3.1.1 A OMF deve identificar povos indígenas com direitos costumeiros/tradicionais sobre os recursos florestais (madeireiros e não madeireiros) formalmente reconhecidos em acordos escritos. As áreas específicas de posse ou uso costumeiro da terra, internas ou confrontantes à unidade de manejo florestal deverão estar marcadas em mapa, croquis ou outro documento que as identifique.
 - 3.1.2 As operações florestais devem começar apenas quando as disputas foram resolvidas ou todas as medidas razoáveis foram tomadas para resolvê-las.
 - 3.1.3 A OMF deve honrar os acordos com grupos indígenas.
 - 3.1.4 A OMF pode promover atividades de apoio às comunidades indígenas e/ou tradicionais na capacitação para o manejo florestal e /ou utilização dos recursos florestais em seus territórios.
- 3.2 As atividades de manejo florestal não podem ameaçar ou diminuir, direta ou indiretamente, os recursos ou direitos de posse dos povos indígenas.**
 - 3.2.1 O planejamento do manejo deve considerar as atividades no longo prazo e garantir a manutenção dos recursos e direitos de posse, contemplando a sustentabilidade econômica, ambiental e social da comunidade indígena e/ou comunidade tradicional.
 - 3.2.2 Os acordos e negociações devem ser documentados e ter a participação de representantes da comunidade indígena e/ou comunidade tradicional.
 - 3.2.3 A OMF deverá tomar as medidas necessárias de prevenção, controle e mitigação para garantir que a atividade de manejo florestal não prejudique a comunidade indígena e/ou comunidade tradicional.
 - 3.2.4 Devem ser tomadas medidas para evitar os impactos sociais negativos das atividades de manejo florestal a fim de contribuir para a valorização da diversidade cultural das comunidades indígenas e comunidades tradicionais.
- 3.3 Os locais de especial significado histórico, arqueológico, cultural, ecológico, econômico ou religioso para as comunidades indígenas e comunidades tradicionais devem ser claramente identificados em cooperação com estes povos, e reconhecidos e protegidos pelos responsáveis pela unidade de manejo florestal.**
 - 3.3.1 A OMF deve estabelecer políticas e procedimentos envolvendo povos indígenas ou especialistas por eles designados para a identificação de sítios especiais.

3.3.2 Os locais de especial significado cultural, ecológico, econômico ou religioso devem estar documentados em planos operacionais/de manejo, identificados em mapas ou croquis e protegidos durante as operações florestais.

3.4 Os povos indígenas devem ser recompensadas de forma justa pelo uso de seus conhecimentos tradicionais em relação ao uso de espécies florestais ou de sistemas de manejo aplicados às operações florestais. Essa recompensa deve ser formalmente acordada de forma livre e com o devido conhecimento e consentimento desses povos antes do início das operações florestais.

3.4.1 Devem existir acordos verbais ou escritos quando houver o uso de conhecimentos tradicionais para finalidades comerciais.

3.4.2 Sistemas de compensação pelo uso de conhecimentos tradicionais devem ser estabelecidos antes do início de operações florestais que afetem interesses indígenas.

PRINCIPIO #4: RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E DIREITOS DOS TRABALHADORES

As operações de manejo florestal devem manter ou ampliar o bem estar social e econômico dos trabalhadores florestais e comunidades locais no longo prazo.

4.1 Devem ser dadas oportunidades de emprego, treinamento e outros serviços às comunidades inseridas ou adjacentes às áreas de manejo florestal.

4.1.1 A OMF deve dar igualdade de oportunidades ou preferência às comunidades locais em termos de empregos, capacitação, compras de suprimentos e outros benefícios.

4.1.2 O histórico do processo de contratação de mão de obra indica que: i) há prioridade pela contratação de mão de obra local; ii) não há evidência de discriminação de qualquer natureza.

4.1.3 As práticas e políticas da OMF devem assegurar um tratamento igual aos empregados em termos de contratação, promoções, dispensas, remuneração e previdência social relacionada ao emprego.

4.1.4 Os trabalhadores (próprios e terceiros) devem ter remuneração e benefícios compatíveis com a média do mercado da região, de acordo com a atividade produtiva realizada. O sistema de aviamento não é praticado.

4.1.5 A OMF deve promover iniciativas que contribuam para a melhoria das condições locais de acesso à educação e saúde.

4.2 O manejo florestal deve alcançar ou exceder todas as leis aplicáveis e/ou regulamentações relacionadas à saúde e segurança dos trabalhadores e seus familiares.

4.2.1 Todos os trabalhadores devem ter acesso à saúde, obedecida a legislação vigente.

Verificadores:

- Existência de programa de saúde médico e/ou odontológico.
- Comprovação de exames médicos admissionais, regulares e demissionais pertinentes a cada atividade.
- Existência de profissional de saúde disponível, conforme exigido pela lei.
- Existência de equipamentos de primeiros socorros no local de trabalho.

4.2.2 A OMF deve garantir condições sanitárias e ambientais apropriadas aos trabalhadores para o desempenho das atividades.

Verificadores:

- Qualidade e quantidade de alimentação e água.

- Condições adequadas de moradia e/ou acampamento para os trabalhadores na unidade de manejo florestal.
- Monitoramento das condições ambientais e sanitárias do trabalho.

4.2.3 A OMF deve oferecer condições seguras de trabalho de acordo com a legislação vigente.

Verificadores:

- Existência de um programa de segurança ao trabalhador.
- Existência de máquinas e equipamentos com proteção adequada.
- Existência de programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA).
- Os trabalhadores recebem equipamento de proteção individual (EPI), sem ônus, em boas condições, apropriados às tarefas e aos equipamentos usados; o uso de EPI é obrigatório e monitorado.
- Registro dos acidentes de trabalho, sua frequência e gravidade e adoção de medidas preventivas e mitigadoras.
- Existência de equipamentos de comunicação no local de trabalho, em função da escala do empreendimento.
- Existência de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando legalmente exigido.
- Existência de responsável por segurança do trabalho na unidade de manejo florestal, quando exigido por Lei.

4.2.4 O trabalho feminino no período de gravidez e aleitamento materno deve ser acompanhado de medidas preventivas de riscos e perigos inerentes à atividade produtiva realizada.

4.2.5 A OMF deve fornecer aos trabalhadores capacitação e treinamento, para o desempenho seguro de suas atividades, de acordo com as normas legais aplicáveis.

Verificadores:

- Existência de um programa e registros de treinamento.
- Existência de treinamento regular de primeiros socorros para todos os empregados supervisores.

4.2.6 A OMF deve realizar o transporte dos trabalhadores em veículos apropriados e em condições adequadas que garantam sua qualidade e segurança, de acordo com a legislação vigente ou acordos específicos entre as partes.

Verificadores:

- Existência de veículos adequados à legislação, bem conservados e higienizados.
- Existência de monitoramento das condições dos veículos.

4.2.7 Devem existir indicações e sinalizações que permitam aos transeuntes, transportadores e operadores de máquinas identificar riscos à sua segurança.

Verificadores:

- Existência de sinalização visual.
- Existência de procedimento para informação sobre as áreas de riscos potenciais.

4.2.8 Não deve ser utilizado o trabalho de menores em desacordo com a lei na unidade de manejo florestal. O trabalho de jovens da faixa etária de aprendizes somente é permitido nas atividades consideradas não penosas pelas entidades oficiais e com a garantia de acesso à educação.

Verificadores:

- Caso existam menores (acima de 14 anos) trabalhando na OMF, estes não exercem atividades consideradas penosas pelas entidades oficiais.
- Caso existam menores aprendizes trabalhando na OMF, é obedecida a legislação vigente.
- A circulação de menores de idade em áreas de operação florestal é restrita e controlada.

4.3 Devem ser garantidos os direitos dos trabalhadores de se organizarem e voluntariamente negociarem com seus empregadores, conforme descrito nas Convenções 87 e 98 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

4.3.1 As ações e políticas da OMF devem respeitar os direitos dos trabalhadores (próprios e terceirizados) de se organizar ou filiar a entidades sindicais e participar de negociações nos termos da legislação vigente e das Convenções 87 e 98 da OIT.

4.3.2 A OMF deve documentar os acordos e negociações realizadas com sindicatos ou representação formal legalmente reconhecida pelos trabalhadores.

4.3.3 As ações e políticas devem manter mecanismos para o diálogo e a resolução de queixas entre o trabalhador e a OMF, incluindo a representação formalmente reconhecida pelos trabalhadores.

Verificadores:

- Registros que comprovem o diálogo entre as partes.
- Número de causas trabalhistas, acordos ou causas perdidas pelo empregador.

4.4 O planejamento e implantação de atividades de manejo florestal devem incorporar os resultados de avaliações de impacto social. Devem ser mantidos processos de consulta com as pessoas e grupos diretamente afetados pelas áreas de manejo.

4.4.1 A OMF deve avaliar os impactos socioeconômicos associados com as atividades do manejo florestal. A avaliação deverá ser proporcional à escala e intensidade das operações. Caso já existente, deve haver evidência de que os seus resultados estão contemplados no plano de manejo.

4.4.2 A OMF deve implementar programas de divulgação e canais de diálogo que permitam a comunicação e o efetivo envolvimento da comunidade e de pessoas e grupos diretamente afetados pelas operações de manejo florestal.

4.4.3 A OMF deve demonstrar que os resultados das participações da comunidade foram considerados e/ou respondidos durante o planejamento do manejo e as operações.

4.5 Devem ser empregados mecanismos apropriados para resolver queixas e para proporcionar compensação justa no caso de perdas ou danos que afetem os direitos legais ou de costume, propriedade, recursos ou meios de vida das populações locais. Devem ser tomadas medidas para evitar tais perdas e danos.

4.5.1 Existência de procedimentos formais para identificar casos de impacto negativo para solucionar reclamações de forma consistente e eficiente e determinar compensações por perdas e danos.

Nota: ver Critério 2.3 para a resolução de problemas com a posse da terra (propriedade ou direitos de uso).

4.6 Na hipótese de alterações substanciais no quadro de emprego da unidade de manejo florestal, devem ser tomadas ações preventivas para minimizar os impactos das demissões sobre os trabalhadores e a comunidade local.

4.6.1 A OMF deve considerar os potenciais impactos sociais a serem causados pelas mudanças programadas e implementar ações mitigadoras resultantes de um planejamento participativo prévio (apoio a microempresas, pequenas empresas, cooperativas locais ou ações de re-qualificação profissional).

4.7 A adoção de programas ou estratégias de flexibilização do trabalho não deve implicar em prejuízos aos direitos legalmente adquiridos pelos trabalhadores florestais. O responsável pela unidade de manejo florestal deve empreender esforços contínuos para minimizar as diferenças entre os trabalhadores próprios e os contratados e evitar a precarização das condições de trabalho.

4.7.1 Existência de sistemas de monitoramento e/ou procedimentos internos através dos quais o responsável pela unidade de manejo florestal assegure dos terceiros prestadores de serviço o cumprimento da legislação trabalhista e das cláusulas dos acordos estabelecidos com os sindicatos locais ou com a representação reconhecida pelos trabalhadores.

PRINCIPIO #5: BENEFÍCIOS DA FLORESTA

As operações de manejo florestal devem incentivar o uso eficiente e otimizado dos múltiplos produtores e serviços da floresta para assegurar a viabilidade econômica e uma grande quantidade de benefícios ambientais e sociais.

5.1 O manejo florestal deve se esforçar rumo à viabilidade econômica, ao mesmo tempo em que leva em conta todos os custos de produção de ordem ambiental, social e operacional da produção, e assegurar os investimentos necessários para a manutenção da produtividade ecológica da floresta.

5.1.1 A receita obtida tem sido suficiente para cobrir os custos de manejo florestal. Os orçamentos de curto ao longo prazo incluem provisões para os custos ambientais e sociais bem como operacionais necessários para a manutenção da certificação (planejamento do manejo, manutenção de estradas, tratamentos silviculturais, fitossanidade florestal, monitoramento do crescimento e produção e investimentos em conservação).

5.2 O manejo florestal e as operações de comercialização devem estimular a otimização do uso e o processamento local da diversidade de produtos da floresta.

5.2.1 A OMF deve incentivar iniciativas locais de produção, aproveitamento e/ou processamento e/ou comercialização que agreguem valor ao produto florestal.

5.2.2 O acesso da comunidade para o manejo e coleta não predatória de produtos florestais, derivados ou não da madeira, deve ser permitido e regulamentado nos locais onde este acesso já existia por razões legais ou históricas, mediante permissão formal concedida pelo responsável da unidade de manejo florestal respeitando os direitos de propriedade.

5.3 O manejo florestal deve minimizar os desperdícios associados com as operações de colheita e processamento local e evitar danos a outros recursos florestais.

5.3.1 A OMF deve utilizar procedimentos operacionais e equipamentos tecnicamente adequados.

5.3.2 A OMF deve adotar práticas que otimizem o uso e o processamento local dos recursos florestais.

5.3.3 A OMF deve minimizar a geração de resíduos das operações de colheita e do processamento no local, e adotar práticas adequadas para a sua disposição.

5.3.4 As técnicas de colheita devem ser desenvolvidas para evitar quebra de toras, degradação da madeira e danos à floresta e a outros recursos.

(Nota: veja Princípio 6 para avaliar danos aos recursos florestais).

- 5.4 O manejo florestal deve se esforçar para fortalecer e diversificar a economia local, evitando a dependência de um único produto florestal (ver critério 6.2 para Impactos Ambientais).**
- 5.4.1 A OMF deve incentivar o uso múltiplo da plantação florestal, identificando os produtos com potencial e as oportunidades de mercado (ver também Critério 5.2).
- 5.4.2 A OMF deveria incentivar o potencial uso múltiplo da madeira e dos produtos florestais não-madeireiros da unidade de manejo florestal bem como analisar as oportunidades de mercado.
- 5.5 O manejo florestal deve reconhecer, manter e, onde for apropriado, ampliar o valor de recursos e serviços florestais, tais como bacias hidrográficas e os recursos pesqueiros.**
- 5.5.1 A OMF deve proteger os serviços associados à UMF, incluindo: conservação dos mananciais/ bacias hidrográficas, conservação solos, habitat para fauna, qualidade visual, contribuições à biodiversidade regional, recreação e turismo.
- 5.5.2 A OMF deve mapear e proteger zonas ripárias ao longo de todos os cursos d'água, lagos, reservatórios e quedas d'água, de acordo com as leis nacionais para fomentar a recuperação, manutenção ou ampliação dos serviços da floresta.
- 5.6 A taxa de exploração de recursos florestais não excederá aos níveis que possam ser permanentemente sustentados.**
- 5.6.1 A OMF deve manter um sistema de inventário da produção florestal adequado à escala da operação.
- 5.6.2 A OMF deve demonstrar compatibilidade entre os níveis de colheita planejados e realizados com base no sistema de inventário e em dados correntes de crescimento e produção.
- 5.6.3 Os níveis de colheita não excedem as taxas de reposição de longo prazo.

PRINCIPIO #6: IMPACTO AMBIENTAL

O manejo florestal deve conservar a diversidade ecológica e seus valores associados, os recursos hídricos, os solos, os ecossistemas e paisagens frágeis e singulares. Dessa forma estará mantendo as funções ecológicas e a integridade das florestas.

- 6.1 A avaliação dos impactos ambientais será concluída – de acordo com a escala, a intensidade do manejo florestal e o caráter único dos recursos afetados – e adequadamente integrada aos sistemas de manejo. As avaliações devem incluir considerações em nível da paisagem, como também os impactos das instalações de processamento local. Os impactos ambientais devem ser avaliados antes do início das operações impactantes no local.**
- 6.1.1 A OMF deve realizar avaliações de impactos ambientais antes das operações ou outros eventos relacionados, instalações de unidades locais de processamento (e.g. deposição de resíduos, lixo, impactos das construções, etc.).
- Verificadores:
- Existência de estudos sobre os principais aspectos ambientais, incluindo fauna, flora, habitats, recursos hídricos, sítios de relevante valor de conservação.
 - Registro das avaliações e estudos realizados.
- 6.1.2 Os elementos identificados nos estudos devem estar representados em mapas ou croquis.
- 6.1.3 Os resultados dos levantamentos e estudos devem estar considerados no plano de manejo e nos planos operacionais.

6.1.4. **Somente aplicável a SLIMFs:** (nota: os indicadores acima não são aplicáveis). A OMF deve demonstrar conhecimento e procurar minimizar os possíveis impactos relacionados à sua atividade.

6.2 Devem existir salvaguardas que protejam as espécies raras, ameaçadas e em perigo de extinção e seus habitats (ex.: ninhos e áreas de alimentação). Devem ser estabelecidas zonas de proteção e conservação, apropriadas à escala e à intensidade do manejo florestal e à peculiaridade dos recursos afetados. Atividades inapropriadas de caça, pesca, captura e coleta devem ser controladas.

6.2.1 A OMF deve demonstrar, com base nas melhores informações disponíveis, o conhecimento da presença provável de espécies endêmicas, raras, ameaçadas ou em perigo de extinção e de seus habitats (e.g. ninhos e áreas de alimentação) na unidade de manejo florestal e na área do seu entorno.

Verificadores:

- Estabelecimento de zonas reservadas para refúgio, alimentação e reprodução de espécies ameaçadas, raras e/ou sítios de nidificação colonial.

6.2.2 A OMF deve ter as suas áreas de conservação e habitats demarcadas em mapas e no campo.

6.2.3 A OMF deve implementar procedimentos e estabelecer ações complementares para a conservação das áreas protegidas, espécies identificadas e seus habitats, e a promoção da diversidade biológica.

Verificadores:

- Existência de corredores ecológicos que favoreçam o fluxo de fauna e flora entre as áreas naturais.
- Existência de um sistema eficiente que controle as operações de manejo florestal em áreas identificadas e estabelecidas de reprodução e repouso de animais selvagens.
- Evidência de ações de controle de caça, pesca, retirada de madeira e de outros produtos florestais.
- Evidência de conhecimento por parte dos trabalhadores e comunidades do entorno sobre a conservação da biodiversidade.

6.2.4 **Somente aplicável a SLIMFs:** (nota: os indicadores acima não são aplicáveis) Quando disponíveis, informações sobre espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção e seus habitats, devem ser utilizadas pela OMF para mapear e proteger tais recursos.

6.3 As funções e os valores ecológicos devem ser mantidos intactos, aumentados ou restaurados, incluindo:

- a) Regeneração e sucessão florestal;**
- b) Diversidade genética, de espécies e de ecossistemas;**
- c) Ciclos naturais que afetem a produtividade do ecossistema florestal.**

6.3.1 As justificativas ecológicas e silviculturais das prescrições do manejo devem ser bem documentadas, baseadas em dados silviculturais ou análises publicadas sobre a ecologia florestal local.

Verificadores:

- As práticas silviculturais e/ou outros sistemas de manejo devem ser apropriadas à ecologia da floresta e de outros recursos (e.g. solos, hidrologia).
- Existência de sub-planos de manejo de acordo com o tamanho da unidade de manejo ou definição de um ou mais sistemas de manejo.

- As prescrições do manejo mantêm, melhoram ou restauram a composição (ex: número de espécies e diversidade) e estrutura dos remanescentes naturais.

6.4 As amostras representativas dos ecossistemas existentes dentro da paisagem devem ser protegidas em seu estado natural e registradas em mapas, de forma apropriada à escala e intensidade das operações e peculiaridade dos recursos afetados.

6.4.1. A OMF deve proteger as amostras representativas de ecossistemas existentes em seu estado natural, com base na identificação de áreas biológicas chaves e/ou consultas com partes interessadas.

Verificadores:

- As áreas destinadas à conservação ou as áreas de alto valor de conservação, reserva legal e áreas de preservação permanente representam ecossistemas de ocorrência natural na região.
- Os ecossistemas nativos presentes na unidade de manejo florestal são caracterizados e mapeados.
- Atividades apropriadas de restauração, manejo e proteção devem ser definidas, documentadas e implementadas no campo.
- Existência de plano para prevenção e combate a incêndios.

6.4.2. **Somente aplicável a SLIMFs** (nota: os indicadores acima não são aplicáveis): Amostras representativas de ecossistemas existentes na UMF devem ser identificadas, documentadas, mapeadas e protegidas nas operações de colheita.

6.5 Devem ser preparadas e implementadas orientações por escrito para: controlar a erosão; minimizar os danos durante a colheita, construção de estradas e todos os outros distúrbios de ordem mecânica; e proteger os recursos hídricos.

6.5.1 A OMF deve identificar os aspectos de cada operação florestal ou da infra-estrutura vinculada com impactos potenciais, incluindo delineamento de estradas e estruturas, trilhas de arraste, etc. implementando ações para evitá-los, controlá-los e mitigá-los.

6.5.2 A OMF deve contar com mapas e planos de trabalho elaborados antes do início das atividades operacionais, em escala e forma adequadas, possibilitando efetiva supervisão das atividades do manejo silvicultural, conservação dos recursos hídricos e edáficos, e proteção dos remanescentes naturais.

Verificadores:

- Os mapas topográficos especificam as áreas para colheita durante todo o ano ou somente na estação seca; indicam as localizações para as estradas de extração, pátios de toras, trilhas de arraste principais, estruturas de drenagem, zonas tampão e áreas de conservação.
- Os padrões para a construção, manutenção e fechamento de estradas são respeitados no campo.
- As superfícies das estradas são bem drenadas, as galerias de escoamento e as estruturas de drenagem são grandes o suficiente para evitar a formação de poças.
- Não é colocado nenhum resíduo de construção de estrada nos cursos de água.

6.6 Os sistemas de manejo devem promover o desenvolvimento e a adoção de métodos não-químicos e ambientalmente adequados de controle de pragas e doenças, e esforçarem-se para evitar o uso de agrotóxicos. São proibidos agrotóxicos classificados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como tipos 1A e 1B e agrotóxicos à base de hidrocarbonetos clorados; os agrotóxicos persistentes, tóxicos ou aqueles cujos derivados permanecem biologicamente ativos e são cumulativos na cadeia alimentar para além de seu uso desejado; como também quaisquer agrotóxicos banidos por acordos internacionais. Se forem utilizados produtos químicos e biológicos deve ser providenciado

o uso de métodos, equipamentos e treinamentos apropriados para minimizar riscos para a saúde e o ambiente.

6.6.1 Produtos químicos proibidos pelo FSC (FSC-POL-30-601) ou aqueles banidos na Europa, Estados Unidos ou no país do empreendimento, ou produtos classificados pela Organização Mundial de Saúde (WHO) como do tipo 1A ou 1B e aqueles à base de hidrocarbonetos clorados não devem ser utilizados. Exceções poderão ocorrer se uma autorização especial for concedida pelo FSC.

6.6.2 A OMF deve demonstrar comprometimento em reduzir a dependência de uso de agrotóxicos, identificando riscos e analisando alternativas químicas e não-químicas.

Verificadores:

- Condução de experimentações e testes, inclusive em parceria com outras instituições, para controle não químico de ervas daninhas e pragas.

6.6.3. Se produtos químicos forem utilizados, tal uso deve constituir parte de um programa integrado de manejo de pragas e doenças, obedecendo à política do FSC sobre o uso de agroquímicos.

Verificadores:

- Existência de procedimentos seguros, capacitação de funcionários próprios e de terceiros sobre manuseio, transporte, uso de equipamentos, aplicação, armazenamento e disposição final de embalagens ou resíduos,
- Existência de programa de monitoramento das práticas utilizadas e da saúde dos trabalhadores expostos a produtos químicos.

6.6.4. A OMF deve manter os registros de uso dos produtos químicos, incluindo o nome do produto, classificação, local método, dosagem, quantidade total utilizada e datas de aplicação.

Verificadores:

- Existência de listagem completa dos produtos utilizados;
- Evidências de que a listagem é completa e precisa.

6.7 Os produtos químicos, vasilhames e resíduos não-orgânicos líquidos e sólidos, incluindo combustíveis e óleos lubrificantes, devem ser descartados de forma ambientalmente apropriada, fora da área de floresta.

6.7.1 Os produtos químicos, vasilhames e resíduos líquidos e sólidos das operações florestais e das instalações de processamento devem ser descartados de forma legal e ambientalmente apropriada.

Verificadores:

- Existência de plano de gerenciamento de resíduos incluindo identificação, classificação, transporte e disposição final.
- Existência de procedimentos e infra-estrutura implantados e apropriados para o manuseio, tratamento e disposição final.
- Existência de procedimentos emergenciais para o caso de quaisquer acidentes com produtos químicos.

6.8 O uso de agentes de controle biológico deve ser documentado, minimizado, monitorado e criteriosamente controlado de acordo com as leis nacionais e protocolos científicos internacionalmente aceitos. É proibido o uso de organismos geneticamente modificados.

6.8.1 A OMF deve respeitar as diretrizes do FSC sobre o não uso de OGM na Unidade de Manejo.

6.8.2 A OMF deve documentar e controlar criteriosamente o uso de agentes de controle biológico.

6.9 O uso de espécies exóticas deve ser cuidadosamente controlado e ativamente monitorado para evitar impactos ecológicos adversos.

6.9.1. As espécies selecionadas para o plantio comercial são bem adequadas ao local e aos objetivos do manejo.

Verificadores:

- Espécies exóticas são utilizadas, com precauções para evitar seus impactos ecológicos adversos (regeneração natural fora das áreas de implantação índices incomuns de mortalidade, doenças, epidemias de insetos ou outros impactos ambientais adversos).
- Existência de controle de espécies exóticas invasoras.

6.10 Não deve ocorrer a conversão de florestas para plantações ou quaisquer modalidades de uso não-florestal do solo, exceto em circunstâncias nas quais a conversão:

- a) representa uma porção muito limitada da unidade de manejo florestal; e
- b) não ocorre em áreas de florestas de alto valor de conservação, e
- c) possibilita benefícios de conservação claros, substanciais, adicionais, seguros e de longo prazo em toda a unidade de manejo florestal.

6.10.1 A OMF candidata não deve converter em plantações ou quaisquer modalidades de uso não-florestal do solo as florestas de alto valor de conservação, primárias, primárias degradadas, secundárias desenvolvidas ou habitats naturais não-florestais ameaçados.

6.10.2 A OMF deve tomar medidas efetivas para restaurar ou conservar florestas naturais ou habitats naturais não-florestais ameaçados no entorno ou adjacentes à área perturbada (onde ocorreram conversões) de igual tamanho ou superiores à área convertida.

Verificadores:

- Evidências de que a conversão provocou benefícios claros e de longo prazo para toda a unidade de manejo florestal.
- Evidências de que a área convertida representa uma porção pouco significativa na UMF.

PRINCÍPIO #7: PLANO DE MANEJO

Um plano de manejo - apropriado à escala e à intensidade das operações - deve ser escrito, implementado e atualizado. Os objetivos de longo prazo do manejo florestal e os meios para atingi-los devem estar claramente descritos.

7.1 O plano de manejo e a documentação pertinente devem fornecer:

- a) Objetivos do manejo.
- b) Descrição dos recursos florestais a serem manejados, limitações ambientais, uso e situação legal das terras, condições sócio-econômicas e um perfil das áreas adjacentes.
- c) Descrição dos sistemas silviculturais e/ou outros sistemas de manejo, com base nas características ecológicas da floresta em questão e nas informações coletadas por meio de inventários florestais.
- d) Justificativa das taxas anuais de colheita e da seleção de espécies.
- e) Mecanismos de monitoramento do crescimento e da dinâmica da floresta.
- f) Salvaguardas ambientais baseadas em avaliações ambientais.
- g) Planos para a identificação e proteção de espécies raras, ameaçadas e em perigo de extinção.

- h) Mapas descrevendo a base de recursos florestais, incluindo áreas protegidas, atividades planejadas de manejo e situação legal das terras.
- i) Descrição e justificativa das técnicas de colheita e equipamentos a serem utilizados.
- 7.1.1 O plano de manejo, seus anexos ou documentos de referência deve incluir a apresentação dos seguintes componentes:
- a) Objetivos do manejo.
 - b) Descrição dos recursos florestais a serem manejados, limitações ambientais, uso e situação legal das terras, condições sócio-econômicas e um perfil das áreas adjacentes.
 - c) Descrição dos sistemas silviculturais e/ou outros sistemas de manejo, com base nas características ecológicas da floresta em questão e nas informações coletadas por meio de inventários florestais.
 - d) Descrição e justificativa de uso de diferentes técnicas e equipamentos de colheita.
 - e) Descrição e justificativa dos procedimentos de manejo florestal e de seus fundamentos silviculturais e ecológicos, i.e. baseados em dados específicos de campo ou em análises publicadas sobre silvicultura ou ecologia florestal local.
 - f) Taxa de colheita de produtos florestais (madeireiros ou não-madeireiros, quando aplicável) e seleção de espécies, incluindo justificativas.
 - g) Medidas de identificação e proteção de espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção e/ou de seus *habitats*.
 - h) Mapa(s) descrevendo os recursos florestais, incluindo tipologias florestais, cursos d'água e drenos, fazendas/talhões, estradas, pátios de madeira, e locais de processamento, áreas protegidas, recursos biológicos ou culturais únicos e atividades do manejo.
 - i) Salvaguardas ambientais baseadas em avaliações ambientais.
- 7.1.2. Existência de plano de prevenção e controle de incêndios florestais, incluindo a estrutura de vigilância (postos de observação, equipamentos e meios de comunicação) e práticas silviculturais (manutenção dos aceiros, roçadas etc.), definição de pontos de captação de água e seus respectivos acessos, e acesso pronto aos materiais e equipes devidamente treinadas e com responsabilidades definidas para combater focos de incêndio.
- 7.1.3. Os planos operacionais anuais e a parte do Plano de Manejo aplicável a cada atividade devem estar disponíveis para as equipes nos locais de trabalho.
- 7.1.4. **Somente aplicável a SLIMFs** (nota: os indicadores acima não se aplicam): Existe um plano de manejo escrito, que inclui no mínimo o seguinte:
- a) Os objetivos de manejo.
 - b) Uma descrição da floresta.
 - c) Como os objetivos serão atingidos, métodos silviculturais e de colheita (cortes rasos, cortes seletivos, desbastes) para assegurar a sustentabilidade.
 - d) Limites sustentáveis de colheita (que devem ser consistentes com o critério 5.6 do FSC).
 - e) Impactos ambientais/sociais do plano.
 - f) Conservação de espécies raras e quaisquer altos valores de conservação.
 - g) Mapas da floresta indicando áreas protegidas, manejo planejado e situação legal da terra.

i) Duração do plano.

7.2. O plano de manejo deverá ser revisado periodicamente para incorporar os resultados do monitoramento ou novas informações científicas e técnicas, bem como para responder a mudanças nas circunstâncias ambientais, sociais e econômicas.

7.2.1 A OMF deverá ter um cronograma e procedimentos para revisão e alteração do plano de manejo.

Verificadores:

- Existência de versões anteriores de planos de manejo e evidências de alterações implementadas.
- Existência de conhecimento das alterações efetivadas por parte das equipes de planejamento e operacionais.

7.2.2 A OMF deverá incorporar os resultados dos monitoramentos e novas informações técnicas/científicas que fundamentem as revisões do plano de manejo.

7.2.3 **Somente aplicável a SLIMFs** (Nota: os indicadores acima não se aplicam): O plano de manejo deve ser revisado, no mínimo, a cada 5 anos e, se necessário, atualizado, incorporando os resultados de monitoramento com vista ao planejamento e implementação do futuro manejo.

7.3 Os trabalhadores florestais devem receber treinamento e supervisão adequados para assegurar a implementação apropriada do plano de manejo.

7.3.1 A OMF deve fornecer capacitação e orientação para o seu pessoal de campo próprio e contratado, na forma de treinamentos, manuais escritos e divulgação de suas políticas, para que o plano de manejo seja entendido e corretamente implementado.

Verificadores:

- Existência de programas e registros de treinamento para capacitação em todos os níveis de pessoal existente na unidade de manejo florestal, com treinamento regular de operadores de motosserras, aplicadores de agrotóxicos e fertilizantes e condutores de máquinas, incluindo temas de operações silviculturais, conservação biológica, projetos e especificações técnicas para estradas, trilhas de arraste (localização, largura e densidade), estruturas de conservação, manuseio de químicos, certificação do FSC, educação ambiental e outros.
- Para grandes OMFs, deve existir um plano formal de treinamento.

7.4 Respeitando a confidencialidade de informações, os responsáveis pelo manejo florestal devem disponibilizar para o público um resumo com os principais elementos do plano de manejo, incluindo aqueles listados no Critério 7.1.

7.4.1 A OMF deve disponibilizar um resumo público do plano de manejo, incluindo a informação sobre os elementos listados no critério 7.1.

Verificador:

- As partes interessadas (entidades como lideranças comunitárias, sindicais, associações de produtores, empresários, etc.) conhecem o resumo do plano.

7.4.2 **Somente aplicável a SLIMFs** (Nota: os indicadores acima não se aplicam): A OMF deve, no mínimo, estar preparada para fornecer às partes diretamente afetadas pelas atividades de manejo florestal da UMF (e.g. proprietários vizinhos e habitantes locais), acesso a partes relevantes do plano de manejo.

PRINCÍPIO #8: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento deve ser realizado – apropriado à escala e intensidade do manejo florestal – para avaliar a condição da floresta, os rendimentos dos produtos florestais, a cadeia de custódia, as atividades de manejo e seus impactos sociais e ambientais.

8.1 A frequência e intensidade do monitoramento devem ser determinadas pela escala e intensidade das operações de manejo florestal assim como pela complexidade e fragilidade relativas do ambiente afetado. Os procedimentos de monitoramento devem ser consistentes e replicáveis ao longo do tempo para permitir a comparação de resultados e a avaliação de mudanças.

8.1.1 Deve existir um plano baseado em procedimentos consistentes para monitoramento e produção de relatórios periódicos.

Verificadores:

- Os relatórios de monitoramento fornecem informações precisas e tecnicamente adequadas.
- As informações do monitoramento são registradas, arquivadas e disponíveis, sendo utilizadas para o planejamento e a revisão das operações de manejo florestal.

8.1.2 A frequência e a intensidade de monitoramento devem se basear no tamanho e complexidade da operação e na fragilidade dos recursos sob manejo.

8.1.3 **Somente aplicável a SLIMFs** (Nota: os indicadores acima não se aplicam): A OMF deve conduzir um monitoramento regular e consistente, em conexão com as operações de colheita e reflorestamento.

8.2 O manejo florestal deve incluir a pesquisa e a coleta de dados necessária para monitorar, no mínimo, os seguintes indicadores:

- a) Incremento de todos os produtos florestais colhidos.**
- b) Taxas de crescimento, regeneração e condição da floresta.**
- c) Composição e mudanças observadas na flora e na fauna.**
- d) Impactos ambientais e sociais da colheita e outras operações.**
- e) Custos, produtividade e eficiência do manejo florestal.**

8.2.1 O plano de monitoramento deve ser tecnicamente adequado e identificar/descrever as mudanças observadas em termos de:

- Silvicultura (taxas de crescimento, regeneração e condição da floresta, em geral como parte de um sistema de inventário florestal contínuo).
- Meio Ambiente (afetando flora, fauna, solos e recursos hídricos; ataques de pragas, incêndios, espécies invasoras).
- Aspectos sócio-econômicos (custos do manejo florestal, rendimento de todos os produtos e relações ou condições das comunidades e dos trabalhadores).
- Produtividade da colheita dos produtos florestais explorados.
- Impactos sociais devidos à presença da unidade de manejo florestal na região.
- Situação pré e pós-operações florestais quanto aos impactos ambientais.

8.2.2 **Somente aplicável a SLIMFs** (Nota: os indicadores acima não se aplicam): A OMF deve monitorar e registrar, no mínimo, informações sobre:

- Quantidade de produtos colhidos.
- Monitoramento de atributos de alto valor de conservação identificados.
- Espécies exóticas invasoras.
- Crescimento da floresta manejada.

- Verificação de impactos pós-colheita.

8.3 O responsável pelo manejo florestal deve fornecer a documentação necessária para que organizações de certificação e monitoramento possam rastrear cada produto florestal desde sua origem, em um processo conhecido com "cadeia de custódia".

8.3.1 A OMF deve ter disponíveis as informações (inventários, medições, estimativas) sobre o volume e a fonte dos produtos florestais colhidos na floresta, no transporte, nos pátios intermediários de estocagem (e.g. pátios de toras) e nos centros de processamento controlados pela OMF.

8.3.2 As faturas e outros documentos relacionados à venda de produtos certificados devem permitir a inclusão do código de certificação.

8.3.3 Os produtos florestais que serão considerados certificados devem estar claramente diferenciados por meio de marcas ou selos e ter estocagem separada e documentada até o ponto de venda ou saída da UMF ou "porteira da floresta".

8.4 Os resultados do monitoramento devem ser incorporados na implementação e revisão do plano de manejo.

8.4.1 A OMF deve demonstrar que os resultados de monitoramento são incorporados nas revisões do plano de manejo.

Verificadores:

- Existência de registros das alterações efetuadas no plano de manejo.
- Evidência no campo das alterações ocorridas nas operações de manejo florestal.

(Para SLIMF ver indicador 7.2.3).

8.5 Respeitada a confidencialidade das informações, os responsáveis pelo manejo florestal devem disponibilizar para o público um resumo com os resultados dos indicadores de monitoramento, incluindo aqueles listados no Critério 8.2.

8.5.1 Para grandes operações, os resultados de monitoramento devem ser incorporados em resumos e outros documentos disponíveis ao público.

8.5.2 **Somente aplicável a OMFs de médio porte e SLIMFs:** (nota: o indicador acima não se aplica) A OMF deve, no mínimo, estar preparada para fornecer, a partes interessadas diretamente afetadas pelas atividades de manejo florestal da UMF (e.g. proprietários vizinhos), acesso a partes relevantes do plano de manejo.

PRINCÍPIO #9: MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE ALTO VALOR DE CONSERVAÇÃO

As atividades nas florestas de alto valor de conservação devem manter ou melhorar os atributos que definem tais florestas. As decisões sobre florestas de alto valor de conservação devem sempre ser consideradas em um contexto de abordagem de precaução.

9.1 A avaliação para determinar a presença de atributos consistentes com Florestas de Alto Valor de Conservação será realizada de forma apropriada à escala e intensidade do manejo florestal.

9.1.1 A OMF deverá efetuar uma avaliação para identificar AAVCs e FAVCs. Tal avaliação deverá incluir:

- Consulta a banco de dados e mapas de áreas de conservação;
- Entrevistas com especialistas na área ambiental, social e antropológica;
- Registro de ameaças aos AAVC;

- Quando existirem ameaças aos AAVC ou às FAVC existentes, identificação de ações para lidar com tais ameaças.

9.1.2 Em grandes operações, a OMF deve:

- Elaborar uma avaliação escrita de FAVCs identificando os AAVCs e as propostas para garantir sua proteção;
- Conduzir uma revisão confiável, tecnicamente qualificada e independente da avaliação de FAVCs e as recomendações apresentadas para proteção de tais atributos.
- Demonstrar que ações confiáveis estão sendo tomadas para lidar com os AAVC/FAVC, protege-los e/ou reduzir as ameaças provenientes das atividades de manejo.

9.1.3 **Somente aplicável a SLIMFs:** Devem ter ocorrido consultas a partes interessadas ambientalistas, governamentais ou científicas para determinar se áreas florestais devem ser consideradas como FAVC. Isto pode ocorrer durante o próprio processo de certificação. Caso existam AAVCs ou FAVCs, a OMF deve tomar todas as medidas razoáveis para proteger estes valores e/ou reduzir as ameaças.

9.2 A parte consultiva do processo de certificação deve enfatizar os atributos de conservação identificados e as opções para a sua manutenção¹.

9.2.1 As consultas a partes interessadas devem descrever claramente os atributos de conservação identificados, bem como as estratégias propostas para a sua manutenção ou redução de ameaças.

Verificadores:

- As consultas aos grupos de interesse indicam que a OMF considera e protege de forma consistente os valores das FAVC.
- Grandes operações documentam a estratégia de consulta a partes interessadas para FAVC, assim como as medidas adotadas em resposta a tal consulta.

9.3 O plano de manejo deve incluir e implementar medidas específicas que assegurem a manutenção e/ou melhoria dos atributos de conservação aplicáveis, consistentes com a abordagem de precaução. Estas medidas devem ser especificamente incluídas no resumo do plano de manejo disponível para o público.

9.3.1 Se FAVCs ou AVCs estão presentes, os documentos de planejamento devem fornecer informações específicas de campo que descrevam as medidas tomadas para a proteção ou restauração desses valores.

Verificador:

- Evidência(s) de que a abordagem de precaução foi incorporada no processo de tomada de decisões para confecção do plano de manejo.

9.3.2 As medidas para proteger os valores das FAVC devem estar descritas nos documentos públicos ou no resumo do plano de manejo da OMF.

9.4 O monitoramento anual deve ser conduzido para avaliar a efetividade das medidas empregadas para manter ou melhorar os atributos de conservação aplicáveis.

¹ Em abril de 2003 o FSC emitiu uma "Nota de orientação" esclarecendo sobre a intenção, do Critério 9.2, de contemplar *não* somente no processo de consulta para certificação FSC. Em resumo, "O Critério 9.2 do FSC requer que o responsável pelo manejo florestal consulte as partes interessadas para a identificação de Altos Valores de Conservação e as opções de manejo daí em diante. Durante a avaliação para certificação a organização de certificação deve confirmar quão adequada foi a consulta efetuada."

- 9.4.1 A OMF deve ter incorporado ao plano de manejo um sistema de monitoramento das FAVC.
- 9.4.2 O monitoramento anual de FAVC ocorre de acordo com o estabelecido nos planos, de maneira tecnicamente adequada e no tempo planejado.

PRINCÍPIO #10: PLANTAÇÕES

As plantações devem ser planejadas e manejadas de acordo com os Princípios e Critérios 1-9, e o Princípio 10 e seus Critérios. Considerando que as plantações podem proporcionar uma série de benefícios sociais e econômicos e contribuir para satisfazer as necessidades globais de produtos florestais, elas devem complementar o manejo, reduzir as pressões e promover a recuperação e conservação das florestas naturais.

10.1 Os objetivos do manejo de plantações, incluindo objetivos de conservação e restauração de florestas naturais, devem ser explicitamente citados no plano de manejo, e claramente demonstrados na implementação do plano.

10.1.1 A OMF deve explicitar os objetivos da plantação no plano de manejo, com declarações sobre sua relação com as realidades silviculturais, sócio-econômicas e ambientais (conservação e restauração florestal) da região.

Verificadores:

- Os objetivos de manejo para a conservação e restauração de florestas naturais estão descritos no plano de manejo.
- Os objetivos de manejo são demonstrados na implementação das atividades de manejo florestal.

10.2 O desenho e a disposição física das plantações devem promover a proteção, restauração e conservação das florestas naturais, e não aumentar as pressões sobre as mesmas. No delineamento da plantação devem ser utilizados corredores de fauna, matas ciliares e um mosaico de talhões de diferentes idades e períodos de rotação, em conformidade com a escala das operações. A escala e a disposição dos talhões de plantio devem ser consistentes com os padrões dos talhões florestais encontrados na paisagem natural.

10.2.1 A OMF deve planejar as plantações e a manutenção da cobertura vegetal nativa levando em consideração as micro-bacias hidrográficas e os remanescentes de floresta nativa contidos na unidade de manejo florestal, de forma consistente com a escala da operação.

Verificadores:

- O planejamento da paisagem e do mosaico da plantação florestal é efetuado no âmbito de microbacia hidrográfica, considerando os padrões da floresta natural da região.
- Existência de plano de corte raso anual considerando a sustentabilidade das microbacias hidrográficas contidas na unidade de manejo florestal.
- Presença de zonas tampão ao longo dos cursos d'água e ao redor dos corpos d'água, estabelecidas de acordo com as leis e regulamentações locais. As zonas tampão são indicadas em mapas.
- Existência de ações favorecendo o estabelecimento de refúgios e a conectividade entre os fragmentos dos ecossistemas naturais.

10.2.2 A OMF deve demonstrar seu comprometimento em proteger, restaurar e conservar áreas-chave da floresta natural em suas propriedades.

Verificador:

- As prescrições do manejo restauram, mantêm ou melhoram a composição e estrutura dos remanescentes naturais (ex: número de espécies e diversidade).

10.3 É preferível a diversidade na composição das plantações, de forma a intensificar a estabilidade econômica, ecológica e social. Tal diversidade pode incluir o tamanho e a distribuição espacial das unidades de manejo dentro da paisagem, o número e a composição genética de espécies, as classes de idade e as estruturas.

10.3.1 O manejo da plantação deve manter e/ou intensificar a diversidade da paisagem por meio da variação do tamanho e configuração dos talhões, das espécies, da diversidade genética, das classes de idade e da estrutura.

Verificadores:

- Utilização de clones, procedências, espécies e/ou classes de idade diversificadas.
 - Variação do tamanho e da distribuição espacial dos talhões.
- (Nota: ver também os Critérios 6.4 e 6.10.).

10.4 A seleção de espécies para plantio deve ser baseada na sua adequação geral ao local e na sua conformidade aos objetivos do manejo. De forma a melhorar a conservação da diversidade biológica, as espécies nativas são preferíveis às espécies exóticas no estabelecimento de plantações e na restauração de ecossistemas degradados. As espécies exóticas, que devem ser usadas somente quando seu desempenho é melhor que o das espécies nativas, devem ser cuidadosamente monitoradas para detectar anormalidades na mortalidade, nas doenças ou no aumento da população de insetos e nos impactos ecológicos adversos.

10.4.1 As espécies utilizadas para o plantio comercial devem ser selecionadas com base em sua adaptabilidade às condições do local (solos, topografia e clima) e aos objetivos do manejo.

Verificadores:

- Existência de justificativas técnicas que comprovem a viabilidade das espécies selecionadas para plantio comercial.
- Espécies exóticas são utilizadas com precauções para evitar seus impactos ecológicos adversos (regeneração natural fora das áreas de implantação, índices incomuns de mortalidade, doenças, epidemias de insetos ou outros impactos ambientais adversos).
- Existência de controle de espécies exóticas invasoras.

10.4.2 A OMF deve efetuar a recuperação de áreas degradadas preferencialmente com espécies nativas da região.

10.5 Uma proporção da área total de manejo florestal, apropriada à escala da plantação e a ser determinada segundo padrões regionais, deve ser manejada de forma a restaurar o local a uma cobertura florestal natural.

10.5.1 A OMF deve proteger e/ou restaurar as amostras representativas de ecossistemas existentes em seu estado natural, com base na identificação de áreas biológicas chave e/ou consultas com partes interessadas.

Verificadores:

- As áreas destinadas à conservação ou as áreas de alto valor de conservação, reserva legal e áreas de preservação permanente representam ecossistemas de ocorrência natural na região.
- Os ecossistemas nativos presentes na unidade de manejo florestal são caracterizados e mapeados.

- Atividades apropriadas de restauração, manejo e proteção são definidas, documentadas e implementadas no campo.
- As operações florestais são cuidadosamente controladas nas zonas tampão de áreas de conservação/restauração.
(Ver também o Critério 6.4).

10.5.2 **Somente aplicável a SLIMFs** (nota: os indicadores acima não se aplicam): o manejo e o delineamento das plantações devem intensificar os valores ecológicos, em especial ao redor de áreas de conservação.

10.6 Devem ser tomadas medidas para manter e melhorar a estrutura dos solos, sua fertilidade e atividade biológica. As técnicas e taxas de colheita, construção e manutenção de estradas e caminhos, e a escolha de espécies não deverão resultar em degradação dos solos ao longo prazo, ou impactos adversos na qualidade da água, quantidade ou desvio significativo nos padrões de drenagem e de cursos.

10.6.1 A OMF deve adotar uma estratégia de proteção dos recursos hídricos, incluindo técnicas silviculturais adequadas, controle de erosão (dos impactos de preparação do solo, plantio, estradas e colheita), controle da poluição (de agrotóxicos, fertilizantes, óleo de máquinas, etc.) e monitoramento dos impactos sobre os recursos hídricos.

Verificadores:

- Existência de manutenção ou reabilitação das faixas de proteção dos mananciais e/ou dos recursos hídricos.
- Os cursos d'água não contêm materiais da construção de estradas ou resíduos da preparação da área ou de outras atividades (ex.: rochas, galhada).
- Existe um monitoramento da qualidade da água descartada do viveiro.
- Quando identificados impactos negativos aos recursos hídricos, existem ações para reduzir ou eliminar tais impactos.

10.6.2 A OMF deve adotar técnicas silviculturais adequadas, visando à conservação dos solos.

Verificadores:

- Existem medidas para avaliar os solos em termos de estrutura, fertilidade e atividade biológica.
- A distribuição (desenho) das plantações e o seu manejo não resultam em degradação dos solos.
- Existem procedimentos de preparo da área que reduzam e/ou eliminem o uso do fogo como técnica de manejo. Quando utilizado, existem medidas que minimizam os potenciais efeitos adversos.
- Quando identificados impactos negativos ao solo, existem ações para reduzir ou eliminar tais impactos.

10.7 Devem ser tomadas medidas para prevenir e minimizar ocorrências de pragas e doenças, fogo e introdução de plantas invasoras. Manejo integrado de pragas deve ser parte essencial do plano de manejo, com a adoção preferencial de práticas de prevenção e métodos de controle biológico em lugar de pesticidas químicos e fertilizantes. O manejo das plantações deve fazer todos os esforços para deixar de usar químicos e fertilizantes, incluindo aqueles usados em viveiros. O uso de químicos está também tratado nos Critério 6.6 e 6.7.

10.7.1 A OMF deve tomar medidas no campo para prevenir ataques de pragas e doenças, fogo e introdução de plantas invasoras.

Verificadores:

- Existência de um plano para prevenção e controle de incêndios florestais.
- Existência de um sistema de monitoramento de ocorrência de pragas e doenças florestais.

- Evidência da utilização de métodos de manejo integrado de pragas e de doenças.

10.7.2 A OMF deverá adotar uma política e estratégia para minimizar o uso de químicos e fertilizantes.

Verificadores:

- Evidência de otimização do uso de agrotóxicos por meio da redução da quantidade, substituição por princípios ativos ambientalmente mais brandos e/ou outros.
- Existência de justificativas para aplicação e dosagem de agrotóxicos.

10.8 O monitoramento das plantações deve incluir avaliação regular dos impactos potenciais (on site e off site) sociais e ecológicos (ex: regeneração natural, efeitos nos recursos hídricos e fertilidade dos solos, e impactos na qualidade de vida), de forma apropriada à escala ou a diversidade da operação, em complemento aos elementos citados nos princípios 8, 6, e 4). Nenhuma espécie poderá ser plantada em larga escala até que provas locais e/ou a experiência tenha demonstrado que elas são ecologicamente bem adaptadas aos sítios, não são invasoras e não têm impacto negativo ecológico significativo em outros ecossistemas. Atenção especial deve ser dada às questões sociais de aquisição de terras para plantações, especialmente a proteção de direitos locais de posse, uso ou acesso.

10.8.1 A organização deve incluir em seus monitoramentos a avaliação regular dos potenciais impactos ecológicos e sociais de suas atividades dentro e fora da UMF.

(Nota: ver também indicador 8.2.1).

10.8.2 A OMF deve demonstrar que a compra ou arrendamento de terras para o estabelecimento de plantações respeita os direitos locais de propriedade, posse, uso, e acesso.

10.8.3 **Aplicável somente para SLIMFs** (Nota: os indicadores acima não são aplicáveis): a OMF deve identificar todos os impactos ecológicos ou sociais negativos, propondo e implementando medidas de mitigação para os impactos significativos.

(Nota: para espécies exóticas ou invasoras, ver Critério 10.4).

10.9 Plantações estabelecidas em área convertidas de florestas naturais depois de Novembro de 1994 normalmente não deverão ser qualificadas para a certificação. A certificação deverá ser permitida em circunstâncias onde exista suficiente evidencia submetida ao certificador que o gestor/proprietário não é o responsável direta ou indiretamente por tal conversão.

10.9.1 As plantações da OMF não devem ocupar áreas de florestas naturais e/ou de ecossistemas de alto valor de conservação convertidas após novembro de 1994, exceto se existirem claras evidências de que o atual responsável pelas operações de manejo não foi responsável por tal conversão.

(Nota: para conversões após 1994 ver Critério 6.10).

GLOSSÁRIO

Agentes de controle biológico: organismos vivos usados para eliminar ou regular a população de outros organismos vivos.

Agrotóxicos: produtos químicos destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.

Aprendiz: adolescentes a partir de 14 anos aos quais pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/ 1999) é permitido o trabalho desde que esteja presente a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação em vigor, com a garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular e que a atividade seja compatível com o desenvolvimento físico e mental do adolescente.

Áreas confrontantes: aquelas, vizinhas de uma determinada área objeto. As áreas confrontantes podem ser demarcadas por linhas imaginárias ou não, ou ainda, serem determinadas por ocorrências físicas ou geográficas existentes.

Área degradada: área de terreno ou de vegetação que sofreu ação antrópica e que não possui mais a função ecológica original e não consegue manter mais a função econômica para a qual foi destinada.

Área de reserva legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, destinada ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas.

Área de Preservação permanente: para que uma área seja considerada de preservação permanente e necessário que as florestas e as demais formas de vegetação natural estejam situadas nas seguintes condições:

- a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:
 1. de 30 m (trinta metros) para os cursos d'água de menos de 10 m (dez metros) de largura;
 2. de 50 metros (cinquenta metros) para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 m (cinquenta metros) de largura;
 3. de 100 metros (cem metros) para os cursos d'água que tenham de 50 m (cinquenta) a 200 (duzentos metros) de largura;
 4. de 200 (duzentos metros) para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos metros) de largura;

5. de 500 (quinhentos metros) para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos metros).
- b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais ;
 - c) nas nascentes ainda que intermitentes e nos chamados olhos-d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 m (cinquenta metros) de largura;
 - d) no topo dos morros, montes, montanhas e serras;
 - e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;
 - f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadores de mangues;
 - g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 m (cem metros) em projeções horizontais;
 - h) em altitude superior a 1.800 m (mil e oitocentos metros), qualquer que seja a vegetação.

Parágrafo único. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e Leis de usos do solo, respeitados ainda, os princípios e limites a que se refere este artigo 2º .

Ato Declaratório Ambiental: Instituído pela Lei 9.393/1996, consiste de um formulário, emitido pelo IBAMA, de acordo com a Portaria IBAMA 162 de 18/12/97, no qual o proprietário rural identifica as áreas de preservação permanente (APP's) existentes em sua propriedade, sendo a utilização do ADA limitado para fins de apuração do ITR (Imposto Territorial Rural)

Bacia hidrográfica: área total de drenagem das águas que alimentam uma determinada rede de rios, e seus tributários, formadas por micro-bacias.

Cadeia de custódia: o canal pelo qual os produtos são distribuídos desde sua origem na floresta até os seus usuários finais.

Ciclos naturais: ciclos de nutrientes e minerais resultantes de interações entre os solos, água, plantas e animais em um determinado ambiente, os quais afetam a produtividade ecológica de um dado local.

Comunidade local: grupo humano inserido ou adjacente à unidade de manejo florestal, que inclui ou não a comunidade tradicional (vide também, população tradicional).

Comunidade tradicional: vide População tradicional

Conectividade: medida do grau de interligação entre remanescentes de vegetação oriundos do processo de fragmentação de habitats.

Conhecimento tradicional: todo conhecimento, inovação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou comunidade tradicional, com valor real ou potencial, protegidos ou não por regime de propriedade intelectual.

Critério: um meio de julgar, se um Princípio (de Manejo Florestal) foi ou não satisfeito.

Direitos costumários: direitos resultantes de uma longa série de ações habituais ou de costumes, constantemente repetidas, as quais têm, por sua repetição e aquiescência ininterrupta, adquirindo a força de lei dentro de uma dada unidade geográfica ou sociológica.

Direitos de uso: direitos para o uso dos recursos florestais que podem ser definidos pelos costumes locais, acordos mútuos ou prescritos por outras entidades com direitos de acesso. Estes direitos podem restringir o uso de certos recursos a níveis específicos de consumo ou a técnicas específicas de exploração.

Diversidade biológica: a variedade existente entre organismos vivos de todas as origens, incluindo, *inter alia*, ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos dos quais eles fazem parte; isto inclui diversidade dentro de uma mesma espécie, entre espécies diferentes e entre "ecossistemas". (Convenção sobre Diversidade Biológica, 1992)

Eco-sistema (ou ecossistema): uma comunidade de todas as plantas e animais e seus ambientes físicos funcionando juntos como uma unidade interdependente.

Espécie ameaçada de extinção: qualquer espécie que possa se tornar extinta em um futuro previsível se continuarem operando os fatores causais da ameaça em toda a sua área de ocorrência ou em parte significativa da mesma.

Espécie endêmica: espécie nativa e restrita a determinada área geográfica.

Espécie exótica: espécie introduzida, fora de sua área de ocorrência original.

Espécie nativa: uma espécie que ocorre naturalmente em determinada região.

Espécie rara: qualquer espécie, com pequena população mundial, que no presente momento não se enquadra nas categorias "em perigo de extinção" ou "vulneráveis", mas que estão em risco. Em geral está localizada em áreas geográficas ou habitats restritos ou distribuída em áreas maiores mas com populações pouco numerosas.

Floresta nativa: área florestal onde a maior parte das principais características físicas e biológicas e elementos chaves de ecossistemas originais tais como complexidade, estrutura e diversidade estão presentes.

Floresta de Alto Valor de Conservação: florestas de Alto Valor de Conservação são as que possuem uma ou mais das seguintes características:

(a) área florestal possuindo em âmbito global, regional ou nacional significativas: a1) concentrações de valores da biodiversidade (por exemplo: endemismo, espécies ameaçadas, refúgios); e /ou a2) florestas de nível de paisagem amplo, contidas dentro da unidade de manejo ou contendo esta, onde populações

viáveis da maioria, senão de todas as espécies que ocorram naturalmente, existem em padrões naturais de distribuição e abundância.

(b) áreas florestais que estejam, ou contenham, ecossistemas raros, ameaçados ou em perigo de extinção;

(c) áreas florestais que forneçam serviços básicos da natureza em situações críticas (por exemplo, proteção de manancial, controle da erosão);

(d) áreas florestais fundamentais para satisfazerem as necessidades básicas das comunidades locais (por exemplo, subsistência, saúde) e /ou críticas para a identidade cultural tradicional de comunidades locais (áreas de importância cultural, ecológica, econômica ou religiosa identificadas em cooperação com tais comunidades locais).

Fragmento: remanescente de ecossistema natural isolado em função de barreiras antrópicas e ou naturais.

Funções ecológicas: são funções que afetam o ambiente e a biocenose objetivando um equilíbrio entre o meio físico, o ambiente e a biocenose (flora, fauna) em uma determinada área.

Impactos sociais e ambientais: quaisquer modificações, benéficas ou não, resultantes das atividades, produtos ou serviços de uma operação de manejo florestal na unidade de manejo florestal.

Integridade da unidade de manejo florestal: a composição, dinâmica, função e atributos estruturais de uma plantação florestal.

Leis locais: inclui todas as normas legais ditadas por organismos de governo cuja jurisdição é menor que as de nível nacional, tais como normas estaduais, municipais, distritais e costumárias.

Longo prazo: a escala de tempo adotada pelo proprietário (ou detentor da posse) da área florestal ou o responsável pela unidade de manejo florestal, de acordo com os objetivos do plano de manejo, a taxa de exploração, e o compromisso de manutenção de uma cobertura florestal permanente. O período de tempo envolvido irá variar de acordo com o contexto e as condições ecológicas, e será determinado em função de quanto tempo leva para que um dado ecossistema recupere sua estrutura e composição natural, após a exploração florestal ou distúrbios, ou quanto tempo leva para que tal ecossistema atinja condições de maturidade ou características primárias.

Manejo Florestal: a administração da unidade de manejo florestal, para obtenção dos produtos, serviços e benefícios econômicos e sociais, respeitando-se os mecanismos para sua sustentação ambiental.

Micro-bacia hidrográfica: área total de drenagem das águas que alimentam uma determinada rede de um rio.

Mosaico: no sistema de plantações florestais é o conjunto formado por sub-áreas, (conhecidos como talhões, quadras, povoamentos ou lotes) presentes em determinada unidade de manejo florestal dentro da paisagem que apresentam entre si diversidade quanto – na sua composição seja de idades, rotações, procedências, espécies, gêneros, clones, genes ou de estágios de desenvolvimento e/ou manejo silvicultural.

Organismos geneticamente modificados: organismos biológicos que tenham sido induzidos por vários meios a constituir mudanças genéticas estruturais, e que não podem ocorrer de forma natural ou espontânea.

Paisagem: porção do território, definido em função dos elementos geomorfológicos ou legais. Poderá incluir uma ou mais bacias hidrográficas ou ainda, parte de bacias hidrográficas. Inclui os componentes físicos, biológicos e antrópicos contidos nessa porção do território.

Paisagem natural: um mosaico geográfico, composto de eco sistemas interativos resultado da influência de interações geológicas, topográficas, edáficas (solo), climáticas, bióticas e humanas em uma dada área.

Plano de manejo florestal e plano operacional anual: o plano de manejo florestal e os planos operacionais anuais são documentos escritos baseados em critérios técnicos adequados, em conformidade com a legislação ambiental e outras leis nacionais disponíveis. O plano de manejo se refere ao ordenamento das atividades florestais na unidade de manejo florestal como um todo, e o plano operacional anual se refere às atividades específicas naquele ano.

Plantação florestal: áreas resultantes de atividades humanas tanto de semeadura ou plantio, com ou sem tratamentos silviculturais intensivos.

Plantas invasoras: plantas com a capacidade de espontaneamente colonizar novos ambientes através de seus mecanismos de regeneração natural.

População tradicional: grupo humano distinto da sociedade nacional por suas condições sociais, culturais e econômicas, que se organiza total ou parcialmente por seus próprios costumes ou tradições ou por uma legislação especial e que, qualquer que seja sua situação jurídica, conserva suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais ou parte delas.

Para efeito deste documento: para descrever uma relação social mais específica e inserida, ou adjacente à unidade de manejo florestal, utiliza-se o termo comunidade tradicional.

Posse: acordo socialmente definido firmado por indivíduos ou grupos, reconhecido por estatuto legal ou costumes relativos ao "conjunto de direitos e obrigações" sobre a ocupação, o acesso e/ou o uso de uma unidade de área específica ou de seus recursos associados (como árvores individuais, espécies de plantas, recursos hídricos ou minerais ou outros e assemelhados).

Povos indígenas: coletividades que se distinguem no conjunto da sociedade nacional por reconhecerem seus vínculos históricos com as populações ameríndias antecessoras ao processo da colonização européia.

Para efeito deste documento: para descrever uma relação social mais específica e inserida, ou adjacente à unidade de manejo florestal, utiliza-se o termo comunidade indígena.

Pragas: organismos vivos (em geral, insetos, fungos, bactérias e vírus) que ao utilizarem as plantas como fonte de alimento ou como hospedeiras, modificam o seu ritmo normal de crescimento e desenvolvimento em grau suficiente para causar danos econômicos às plantações florestais.

Princípio: uma regra ou elemento essencial; no caso do FSC, uma regra ou elemento essencial de manejo florestal.

Processamento no local: a primeira transformação da matéria-prima florestal no local em que a mesma foi colhida dentro da unidade de manejo florestal.

Processos ecológicos: processos através dos quais ecossistemas florestais mantêm sua estrutura e dinâmica, incluindo a regeneração após distúrbios naturais e colheitas de produtos florestais e assegurando a produção de serviços ambientais.

Produtividade do Eco-sistema: taxa de acumulação de biomassa em uma dada área em um dado período de tempo; geralmente é medida em toneladas por hectare.

Produtos florestais não-madeireiros: todos os produtos de origem vegetal ou animal, obtidos da floresta exceto a madeira.

Reabilitação: recuperação.

Regeneração: processo através do qual um ecossistema é manejado visando à manutenção da capacidade de produção da floresta e dos processos ecológicos que a mantêm.

Restauração: processo através do qual um ecossistema florestal degradado ou uma população silvestre é manejado para que se aproxime, o mais possível, da sua estrutura e forma originais.

Recuperação: processo através do qual um ecossistema é manejado visando restabelecer uma ou mais funções e serviços da floresta.

Responsável pela Unidade de Manejo Florestal: o responsável legal pela gestão da unidade de manejo florestal.

RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural): categoria de unidade de conservação onde o proprietário não perde o direito de posse da área e a conservação da mesma tem a sua perpetuidade

assegurada através de averbação do registro de propriedade em cartório, aprovada pelo órgão ambiental competente.

Rotação de corte florestal: o intervalo de tempo existente entre a remoção completa de parte ou do total da plantação florestal, em uma área definida, e o próximo período de remoção, estipulado nesta mesma área, de acordo com o manejo silvicultural da área, considerando o(s) objetivo (s) da plantação florestal.

Serviços da floresta: conjunto de benefícios gerados por ecossistemas naturais ou cultivados como, por exemplo, a conservação de mananciais, o seqüestro de carbono, a conservação da biodiversidade, recreação, lazer, regulação do clima e retenção de sedimentos, polinizadores, e inimigos de pragas, etc.

Silvicultura: o cultivo e a manutenção de uma floresta através de manipulações no estabelecimento, composição e crescimento da vegetação para melhor atender aos objetivos de seu proprietário. Isto pode incluir ou não a produção de madeira.

Sistema de aviamento: sistema ou forma de comercialização de mercadorias através do qual o proprietário do capital mercantil ou o gerente de empresa industrial extrativista organiza a venda a prazo, de produtos de subsistência para os aviados (os trabalhadores e/ou produtores extrativistas), normalmente utilizando uma instalação conhecida como "barracão" ou venda. Os "barracões" ou pontos de venda, habitualmente, praticam preços superiores aos do mercado e obrigam os trabalhadores (e/ou produtores extrativistas) a trabalho forçado por dívida contraída.

Sucessão: mudanças progressivas na composição de espécies e na estrutura da floresta ao longo do tempo, após distúrbios naturais ou causados pela interferência humana.

Talhão: menor área contínua da Unidade de Manejo Florestal, usada para o planejamento das operações florestais.

Terras e territórios indígenas: terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, (1) as habitadas em caráter permanente, (2) as utilizadas para as atividades produtivas, (3) as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e (4) as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Unidade de Manejo Florestal: área, contínua ou não, definida e submetida ao manejo florestal, pelo responsável pela unidade de manejo florestal, correspondendo ou não à área total da propriedade ou posse, que inclui áreas de produção, manutenção, colheita e de preservação.

Valores da diversidade biológica: os valores intrínsecos, ecológicos, genéticos, sociais, econômicos, científicos, educacionais, culturais, recreacionais e estéticos da diversidade biológica e seus componentes (ver Convenção sobre Diversidade Biológica, 1992).

Zoneamento: ordenamento do solo para sua ocupação

ANEXO 1 – Relação das principais legislações federais e acordos internacionais aplicáveis.

Apresentação:

A relação abaixo apresenta um resumo das principais legislações federais e acordos internacionais ratificados pelo Brasil, que contemplam as exigências dos P&C do FSC para a certificação de florestas.

1. ACORDOS INTERNACIONAIS

CONVENÇÕES OIT RATIFICADAS PELO BRASIL	DESCRIÇÃO
Convenção nº 87	Liberdade sindical e proteção do direito de sindicalização (1948)
Convenção nº 98	Direito de sindicalização e de negociação coletiva (1949)
Convenção nº 29	Trabalho forçado (1930)
Convenção nº 105	Abolição do trabalho forçado (1957)
Convenção nº 138	Idade Mínima (1973)
Convenção nº 182	Piores Formas de Trabalho Infantil (1999)
Convenção nº 100	Igualdade de remuneração (1951)
Convenção nº 111	Discriminação (emprego e ocupação, 1958)
Decreto nº 76.623/75	CITES - Convenção Internacional do Comércio da Fauna e Flora em Perigo de Extinção.
Decreto nº 2.707/98	ITTA - Acordo Internacional Sobre Madeiras Tropicais.
Decreto nº 2.519/98	Convenção sobre Diversidade Biológica.
Decreto 5.445/05	Convenção das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - Protocolo de Kioto.

2. LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E DE SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	DESCRIÇÃO
----------------------	-----------

Título II, Capítulo II:	dos Direitos Sociais
-------------------------	----------------------

NORMAS REGULAMENTADORAS	DESCRIÇÃO
NR 1	Disposições Gerais (101.000-0).
NR 2	Inspeção Prévia.
NR 5	Manual CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (205.000-5).
NR 6	Equipamento de Proteção Individual (206.000-0/10).
NR 9	Programa de prevenção de riscos ambientais (109.000-3).
NR 17	Ergonomia (117.000-7).
NR 21	Trabalhos a Céu Aberto (121.000-9).
NR 24	Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (124.000-5).
NR 26	Sinalização de Segurança (126-000-6).
NR 28	Fiscalização e Penalidades.
NR 31	Segurança e Saúde no Trabalho na Silvicultura e Exploração Florestal dentre outros.

LEIS	DESCRIÇÃO
CLT	Consolidação das leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452/43).
Lei nº 605/49	Repouso Semanal Remunerado e Feriados.
Lei nº 4.266/63	Salário-Família.
Lei nº 4.725/65	Dissídios Coletivos.
Lei nº 4.749/65	Gratificação de Natal.
Lei nº 4.923/65	Jornada de Trabalho.
Lei nº 5.559/68	Salário-Família.

Lei nº 5.889/73	Normas Reguladoras do Trabalho Rural.
Lei nº 6.019/74	Trabalho Temporário.
Lei nº 7.783/89	Greve.
Lei nº 7.998/90	Seguro-Desemprego.
Lei nº 8.036/90	FGTS.
Lei nº 8.542/92	Salário.
Lei nº 8.900/94	Seguro-Desemprego.
Lei nº 9.029/95	Admissão ao Trabalho.
Lei nº 9.093/95	Feridos.
Lei nº 9.601/98	Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

3. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E FLORESTAL FEDERAL

CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA	DESCRIÇÃO
Constituição Federativa do Brasil de 1988	Meio Ambiente (TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL - CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE).

LEI	DESCRIÇÃO
Lei nº 4.504/64	Estatuto da Terra.
Lei nº 4.771/65	Código Florestal Brasileiro.
Lei nº 4.947/66	Fixa Normas de Direito Agrário, dispõe sobre o Sistema de Organização e Funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras Providências.
Lei nº 5.197/67	Proteção à fauna.
Lei nº 5.868/72	Institui o Sistema Nacional de Cadastro Rural.
Lei nº 6.001/73	Estatuto de Índio.
Lei nº 6.938/81	Estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e a aplicação, constitui o Sistema

	Nacional do Meio Ambiente e institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.
Lei nº 7.754/89	Estabelece medidas para proteção das florestas estabelecidas nas nascentes dos rios e dá outras providências.
Lei nº 7.802/89	Lei de Agrotóxicos.
Lei nº 8.171/91	Dispõe sobre a Política Agrícola.
Lei nº 9.065/98	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
Lei nº 9.433/97	Política Nacional de Recursos Hídricos.
Lei nº 9.456/97	Lei de Proteção de Cultivares.
Lei nº 9.985/00	Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.
Lei nº 10.267/01	Altera a Lei 5.868/72.
Lei nº 11.105/05	Biossegurança e Fiscalização de OGMs.
Lei nº 11.284/06	Regulamenta a gestão de florestas públicas no Brasil.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS – MMA (MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE)	DESCRIÇÃO
Instrução Normativa nº 01/96	Disciplina a reposição florestal obrigatória no País pela pessoa física ou jurídica que explore, utilize, transforme ou consuma matéria-prima florestal.
Instrução Normativa nº 01/99	regulamenta o manejo florestal da <i>Virola spp</i> , quando da exploração em várzea.
Instrução Normativa nº 7/99	Estabelece critérios para a realização de desmatamentos na Amazônia Legal, revoga a Instrução Normativa n. 4, de 25.02.99, e cria comissões para implementação da Agenda Positiva para a referida região.
Instrução Normativa nº 2/01	Altera as regras do manejo florestal e cria outras modalidades de manejo na Amazônia.

Instrução Normativa nº 03/02	Define procedimentos de conversão de uso do solo através de autorização de desmatamento nos imóveis e propriedades rurais na Amazônia Legal.
Instrução Normativa nº 04/02	Substitui a IN 15, que trata do manejo florestal na Amazônia. Estabelece as modalidades de plano de manejo florestal sustentável para a exploração das florestas na Bacia Amazônica e dá outras providências.
Instrução Normativa nº 024/05	Aprova os procedimentos para atualização cadastral e os formulários de coleta do Sistema Nacional de Cadastro Rural - INCRA.
Instrução Normativa nº 076/05	Dispõe sobre o Ato Declaratório Ambiental - ADA.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS - IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis)	DESCRIÇÃO
Instrução Normativa nº 01/98	Disciplina a exploração sustentável da vegetação nativa e suas formações sucessoras na região Nordeste do Brasil.
Instrução Normativa nº 04/98	regulamenta o manejo florestal comunitário, fixando seus critérios e parâmetros.
Instrução Normativa nº 05/98	regulamenta o manejo florestal simplificado, fixando seus critérios e parâmetros.
Instrução Normativa nº 06/98	regulamenta a exploração das florestas primárias da bacia amazônica através de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Uso Múltiplo - PMFS.
Instrução Normativa nº 04/99	Dispõe sobre a alternativa de Reposição Florestal - Modalidade Compensação.
Instrução Normativa nº 05/99	Regulamenta a exploração, transporte, industrialização, comercialização e armazenamento de palmito e similares.
Instrução Normativa nº 17/01	Suspende todos os PMFS de Mogno e obriga a certificação florestal.
Instrução Normativa nº 15/01	Disciplina o manejo florestal sustentável na Amazônia.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS – CTN Bios (Comissão Técnica Nacional de Biossegurança)	DESCRIÇÃO
Instrução Normativa nº 01/96	Disciplina a emissão do Certificado de Qualidade em Biossegurança.
Instrução Normativa nº 02/96	Disciplina a importação de vegetais geneticamente modificados destinados à pesquisa.
Instrução Normativa nº 03/96	Disciplina a liberação planejada no meio-ambiente de organismos geneticamente modificados.

DECRETOS	DESCRIÇÃO
Decreto nº 1.282/94	Regulamenta os artigos 15, 19, 20 e 21 da Lei 4.771/65 e dá outras providências.
Decreto nº 1.354/94	Institui, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, o Programa Nacional da Diversidade Biológica, e dá outras providências.
Decreto nº 1.922/96	Dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural e dá outras providências.
Decreto nº 2.119/97	O Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil e sua Comissão de Coordenação, instituídos pelo Decreto 563, de 5 de junho de 1992, passam a reger-se pelas disposições deste Decreto.
Decreto nº 2.366/97	Regulamenta a Lei nº 9.456/97, que institui a Proteção de Cultivares, dispõe sobre o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares- SNPC.
Decreto nº 2.473/98	Cria o Programa de Florestas Nacionais, e dá outras providências.
Decreto nº 2.661/98	Estabelece normas de precaução relativas ao emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais.
Decreto nº 2.662/98	Dispõe sobre medidas a serem implementadas na Amazônia Legal, para monitoramento, prevenção, educação ambiental e combate a incêndios florestais.

Decreto nº 2.687/98	Suspende a exploração da espécie mogno (<i>Swietenia Macrophylla</i> King) na Região Amazônica, pelo período de dois anos, e dá outras providências.
Decreto nº 2.788/98	Altera dispositivos do Decreto nº 1.282, de 19 de outubro de 1994, e dá outras providências.
Decreto nº 750/93	Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração de Mata Atlântica, e dá outras providências.
Decreto nº 97.628/89	Regulamenta o artigo 21 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965- Código Florestal, e dá outras providências.
Decreto nº 99.274/90	Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de Abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, que dispõem, respectivamente, sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.
Decreto nº 98.897/90	Dispõe sobre as reservas extrativistas e dá outras providências.
Decreto nº 3.420/00	Dispõe sobre a Política Nacional de Florestas.
Decreto nº 3.559/00	Suspende a exploração da espécie mogno (<i>Swietenia macrophylla</i> King), re Região Amazônica, pelo período de dois anos, e dá outras providências.
Decreto nº 4.074/02	Regulamenta a Lei nº 7.802/89 (Lei de Agrotóxicos).
Decreto nº 4.449/02	Regulamenta a Lei nº 10.267/01.

RESOLUÇÕES DO CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente)	DESCRIÇÃO
Resolução nº1/86	estabelece o que são atividades de impacto ambiental e dá outras providências.
Resolução nº 11/86	Altera a Resolução N 001/86. Dispõe sobre a revisão e elaboração de planos de manejo e licenciamento ambiental na Mata Atlântica.
Resolução nº 13/90	Normatiza atividades no entorno das Unidades de

	Conservação.
Resolução nº 10/93	Estabelece os parâmetros básicos para análise dos estágios de sucessão da Mata Atlântica.
Resolução nº 237/97	Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.
Resolução nº 249/99	Aprova as Diretrizes para a Política de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica.
Resolução nº 278/01	São suspensas as autorizações para corte e exploração de espécies do bioma Mata Atlântica ameaçadas de extinção.
Resolução nº 302/02	Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.
Resolução nº 303/02	Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
Resolução nº 305/02	Dispõe sobre Licenciamento Ambiental, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto no Meio Ambiente de atividades e empreendimentos com Organismos Geneticamente Modificados- OGM.
Resolução nº 357/05	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.
Resolução nº 362/05	Determina a destinação adequada de óleos lubrificantes usados ou contaminados.
Resolução nº 396/06	Dispõe sobre os casos excepcionais que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP.

MEDIDAS PROVISÓRIAS	DESCRIÇÃO
Medida Provisória nº 1.736-34/99	Dá nova redação aos arts. 3o, 16 e 44 da Lei no 4.771, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.

Medida Provisória nº 1.956-49/00	Dá nova redação aos arts. 3o, 16 e 44 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.
Medida Provisória nº 1.956-50/00	Altera os arts. 1o, 4o, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como altera o art. 10 da Lei no 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto Territorial Rural, e dá outras providências.
Medida Provisória nº 2.080-61/01	Dá nova redação aos arts. 1, 4, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei 4.771, bem como altera o Art. 10 da Lei. 9.393 que dispõe sobre o ITR e dá outras providências.
Medida Provisória nº 2.080-64/01	Altera os arts. 1o, 4o, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos ao Código Florestal, bem como altera o art. 10 da Lei no 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR, e dá outras providências.
Medida Provisória nº 2.166-65/01	Altera arts. e acresce dispositivos ao Código Florestal, altera o art. 10 da Lei nº 9.393 que dispõe sobre ITR.
Medida Provisória nº 2.166-67/01	Altera alguns artigos da Lei 4.771/65, que institui o Código Florestal.

PORTARIAS	DESCRIÇÃO
Portaria nº828/90	Estabelece a outorga do "Título de Reconhecimento" às áreas que obtiverem o reconhecimento e o registro, em caráter perpétuo, como Reserva Particular do Patrimônio Natural.
Portaria nº 83-N/91	Regulamenta o corte e a exploração da Aroeira, Baraúnas e Gonçalo Alves.
Portaria nº 02/92	Dispõe sobre registro para a exploração de palmito. Dispõe sobre o registro para a exploração de Euterpe oleraceae.
Portaria nº 37-N/92	Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção.

Portaria Normativa nº 44N/93	Dispõe sobre autorização e regime especial para transporte de produtos florestais e dá outras providências.
Portaria Normativa nº 48/95.	Regulamenta o Decreto 1.282, de 19 de outubro de 1994. Regulamenta a exploração das florestas primitivas da Bacia Amazônica e demais formas de vegetação arbórea natural através de plano de manejo florestal sustentável, e dá outras providências.
Portaria nº 113/95	Disciplina a exploração das florestas primitivas e demais formas de vegetação arbórea nas regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste
Portaria nº 001/96	Cria o Sistema de Plano de Corte Plurianual de Floresta Plantada, em função da PIF.obrigatoriedade da reposição florestal ou Plano Integrado Florestal
Portaria nº 029/96	Dispõe sobre a reposição florestal obrigatória, do Plano Integrado Florestal PIF e da Associação Florestal.
Portaria nº83/96	Regulamenta a exportação de produtos e subprodutos oriundos da flora brasileira, nativa ou exótica.
Portaria Normativa nº 79-N/97	Altera artigos da Portaria 44 N, de 06 de abril de 1993.
Portaria nº 107/97	Dispõe que os pedidos de exploração de florestas plantadas incentivadas e daquelas comprometidas com a reposição florestal obrigatória e com o PIF serão submetidos previamente à aprovação e análise das Superintendências do IBAMA.
Portaria Normativa nº 113/97	Determina o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais das pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de minerais, produtos e subprodutos da fauna, flora e pesca.
Portaria Normativa nº 71-N/98	Regulamenta o artigo 2, da Instrução Normativa do Ibama N 01, de 05.09.96, Estabelece os seguintes critérios para a reposição florestal obrigatória na modalidade de compensação, através de alienação ao Patrimônio Público Federal, de áreas técnica e cientificamente consideradas de relevante e excepcional interesse ecológico, e dá outras

	providências.
Portaria nº 2-N/99	Altera artigos da Portaria 71/98 N, de 05 de junho de 1998, que dispõe sobre a reposição florestal.
Portaria nº 094/01	Autoriza a averbação da Reserva Legal à margem da matrícula do imóvel para os pequenos produtores rurais.
Portaria nº 182/01	Cria o Núcleo de Apoio ao Manejo Florestal.
Portaria Normativa nº 94/02.	Institui o Sistema de Licenciamento Ambiental Único em propriedade rurais da Amazônia Legal.

4. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

LEI	DESCRIÇÃO
Lei nº 5. 172/66	Código Nacional Tributário
Leis e Regulamentações específicas por tributo	